



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 114, DE 29 DE JULHO DE 2014.**

Altera o art. 1º da Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, considerando o disposto no art. 12, inc. IX, da Resolução CNMP n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e tendo em vista a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 29/07/2014, nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.00001101/2014-10, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da [Resolução nº 48, de 20 de outubro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

§ 1º O pagamento de diárias, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

§ 2º Os Conselheiros, inclusive o Corregedor Nacional, com dedicação exclusiva, que, em decorrência do mandato, venham a fixar domicílio no Distrito Federal, sede do CNMP, farão jus ao recebimento de ajuda de custo e auxílio-moradia, nos termos da Lei Complementar n.º 75/1993 e de ato regulamentar da Presidência.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros auxiliares do CNMP.”  
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados com fundamento nas Portarias CNMP-PRESI nº 367, de 12 de dezembro de 2013, e 37, de 26 de fevereiro de 2014.

Brasília, 29 de julho de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público